



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.229/2020.

Santos, 04 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Fernando Henrique dos Passos Biral
Diretor Presidente da Santos Port Authority - SPA
Autoridade Portuária de Santos
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº
Macuco – CEP: 11015-900
SANTOS/SP

c/c: *Marcus dos Santos Mingoni - Diretor de Administração e Finanças*
Hélio João Júnior - Superintendência de Gestão de Pessoas

Ref.: Dispensa aos empregados prestando serviços a Justiça Eleitoral

Em todas eleições do País, a Justiça Eleitoral encontra grande dificuldade para conseguir um número suficiente de pessoas para trabalharem como mesários durante os dias de votação.

Em particular neste ano de 2020, com os riscos da Pandemia de Covid-19, essa dificuldade foi ainda mais agravada, visto que, vários mesários que trabalharam em eleições anteriores, por estarem enquadrados na idade de risco, mais de 60 anos, ou por terem doenças pré-existentes, foram dispensados deste trabalho cívico.

Através do Portal da Intranet, a Empresa já disponibilizou as orientações gerais aos empregados que irão prestar serviços à Justiça Eleitoral, baseadas no manual de instruções aos empregadores.

Exemplos práticos do empregado de turno à disposição da Justiça Eleitoral, citados nas orientações da Empresa:

“Caso o empregado, trabalhador de turno, convocado pela Justiça Eleitoral, inicie sua jornada do dia da eleição às 00 ou 01 hora, este deverá comparecer normalmente ao seu local de trabalho e será liberado com antecedência para seu deslocamento até o local onde prestará seus serviços eleitorais, tendo abonado seu período não trabalhado, desde que comprove sua participação nas eleições.”

“Caso o empregado, trabalhador de turno, convocado pela Justiça Eleitoral, inicie sua jornada do dia da eleição às 18 ou 19 horas, este deverá comparecer normalmente ao seu local de trabalho ao término dos serviços eleitorais, estando dispensado pelo período necessário para seu deslocamento até a empresa, tendo abonado seu período não trabalhado, desde que comprove sua participação nas eleições.”

Portanto, seguindo-se o que determinam essas orientações gerais da Empresa aos empregados que foram convocados para prestarem serviços a Justiça Eleitoral, teremos diversas situações demais desgastantes e prejudiciais à saúde do trabalhador. Senão, vejamos os exemplos a seguir.

Um empregado de turno, que vai entrar à 00 ou 01 hora, no dia da eleição, terá que sair de sua residência, muitas vezes distante da Empresa, devidamente uniformizado e usando os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança. Terá que ser dispensado com um prazo necessário para que, volte a sua residência, tire seu uniforme e se dirija ao local de votação, tendo que chegar até as 6 horas, onde ficará à disposição da Justiça Eleitoral, pelo menos, até 18 horas.

Nesse exemplo citado acima, o empregado deverá ser dispensado, pelo menos às 4 horas, para ter tempo hábil de chegar ao local de votação às 6 horas, efetivamente trabalhando por apenas 3 ou no máximo 4 horas. O que implicará, necessariamente, a Empresa ter outro trabalhador para substituir esse empregado dispensado para ficar à disposição da Justiça Eleitoral.

Os mesmos transtornos ocorrerão para o empregado de turno que terá seu início de jornada no dia da eleição às 18 ou 19 horas, visto que, apesar do encerramento das eleições às 17 horas, os trabalhos internos certamente se estenderão até pelo menos às 18 horas.

Temos, absoluta certeza, que o “espírito” do legislador, ao estipular os dias de folga para o trabalhador convocado pela Justiça Eleitoral, não seria para esse descanso ser usufruído no mesmo dia já trabalhado durante a eleição, e sim, em dias posteriores.

Nesse sentido, visando principalmente resguardar a integridade física desses trabalhadores em regime de turno, convocados para estarem à disposição da Justiça Eleitoral nos dias de votação, até mesmo, preocupados com possíveis acidentes de trabalho, em razão de fadiga excessiva por falta de tempo hábil necessário para descanso e alimentação, **estamos solicitando que, a dispensa no dia da eleição seja das 00 até as 24 horas.**

Certos de contarmos com o entendimento que o assunto em referência requer, desde já, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente